



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Projeto de Lei nº748 /2023.
Autor: Deputado Estadual Sinésio Campos

Altera, na forma específica, a Lei nº5.797, de 23 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer inspeção ou vistoria técnica no medidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 2-A a Lei Ordinária n. 5.797, de 23 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2-A O descumprimento desta Lei sujeitará aos infratores ao pagamento de multa de 50 (cinquenta salários mínimos) vigentes, que deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor”.

§1º Caberá ao Instituto de Defesa do Consumidor-PROCON/AM à fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista, respeitando sempre o princípio do contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo”. (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2023.**

Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Ouvidor/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei Ordinária n. 5.797, de 23 de fevereiro de 2022, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer inspeção ou vistoria técnica no medidor.

Após esta Lei passar a vigorar é importante avaliar a execução da aplicação de multa e sua fiscalização para o cumprimento das disposições legais. O ajuste ao texto legal promoverá melhor efetividade da Lei Estadual vigente.

O descumprimento desta Lei sujeitará aos infratores ao pagamento de multa de 50 (cinquenta salários mínimos) vigentes, que deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Trago aos meus pares a presente proposição que tem como pilar principal a defesa dos direitos dos consumidores do Estado do Amazonas.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2023.

Prof. SINÉSIO CAMPOS

Deputado Estadual – PT/AM

Ouvidor/ALEAM

Documento 2023.10000.00000.9.038583
Data 08/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.038583

Origem

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
Enviado por: SINESIO DA SILVA CAMPOS
Data: 08/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO

Despacho: ENCAMINHO O PROJETO DE LEI APRESENTADO NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08/08/2023